

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 10001/2023

Credenciamento de pessoa física ou jurídica especializada para disponibilização de Profissionais da Área de Saúde (Consultas Especializadas)

Objeto	<p>Chamamento mediante Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para disponibilidade de profissionais na área da saúde pública (Consultas Especializadas) conforme discriminação em anexo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública, visando à prestação de serviços nas Unidades de Saúde do Município e Unidades Particular dos Prestadores.</p>
<p>O Edital e seus anexos sera disponibilizado no site do Município: https://joaodias.rn.gov.br/</p>	
<p>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS</p>	
<p>De segunda a sexta, em dias úteis, a partir do dia 23 de novembro de 2023 até 14h00min do dia 23 de novembro de 2024.</p>	
<p>Por E-mail: cplpmjdias@gmail.com</p>	
<p>Horário: 08h00min às 14h00min – na Rua Francisco Verissimo Filho, s/n– centro – sala de licitações - João Dias/RN</p>	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06110001/2023

01- IDENTIFICAÇÃO

01.01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “CREDENCIAMENTO” para credenciamento, regida, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por este Edital e seus anexos. A Documentação relativa à habilitação deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de João Dias, na sala de licitação, localizada na Rua Francisco Veríssimo Filho, s/n – Centro – JOÃO DIAS/RN, em envelope lacrado e devidamente identificado da seguinte forma:

Envelope nº 1 “DOCUMENTOS”.

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ/CPF:

CHAMAMENTO - CREDENCIAMENTO N.º 10001/2023 -

DATA:

01.02. A documentação poderá ser remetida para análise no horário das 08h00min às 12h00min horas (horário de Brasília/DF), de segunda a sexta, em dias úteis, na Sede da Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS – Sala de licitações, situada à Rua Francisco Veríssimo Filho, s/n – Centro – JOÃO DIAS/RN, a partir do dia 23 de novembro de 2023 até 14h00min do dia XX de novembro de 2024 - Abertura dos envelopes para análise se dara semanalmente de acordo com os envelopes recebidos.

02- OBJETO

02.01 – Chamamento mediante Credenciamento para Contratação de pessoa física ou jurídica para disponibilidade de profissionais na área da saúde pública conforme discriminação em anexo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública, visando à prestação de serviços nas Unidades de Saúde do município e Unidades Particulares dos Prestadores.

02.02 – JUSTIFICATIVA: A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS, a Prefeitura Municipal de Saúde de JOÃO DIAS/RN, identificando a

existência de demanda reprimida significativa e proporcional a realidade do município de diversos serviços médicos e; para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem desses serviços faz-se necessária a realização de chamamento para credenciamento de empresa especializada afim da disponibilidade de profissionais diversos de serviços em saúde de forma complementar, com vista a facilitar o acesso aos usuários do SUS. Os serviços a serem conveniados/contratados visa o aumento da capacidade de realização destes procedimentos e a redução dessa demanda reprimida, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico especializado, ficando o prestador como responsável por todo o processo de trabalho, o que desonerará a SMS/JOÃO DIAS da contratação de técnicos, médicos, funcionários administrativos, da aquisição de equipamentos e de insumos para a realização dos procedimentos contratados. Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados. Desta forma, a SMS/JOÃO DIAS poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no Município de JOÃO DIAS.

03 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

03.01- Poderá deliberar em nome de pessoa ou empresa um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou prepostos, legalmente identificado, podendo representar também pessoas físicas, desde que por meio de procuração pública ou particular. Em se tratando do proprietário da empresa deverá ser apresentada cópia do Contrato Social indicando tal qualificação. Da mesma forma, em se tratando do próprio prestador de serviços, deverá ser apresentado documento de identificação com foto. A documentação mencionada deverá constar no envelope nº 1 - DOCUMENTOS, passando, portanto, a integrar o Processo de Chamamento para credenciamento.

03.02- O documento de credenciamento deverá mencionar que o representante da pessoa ou empresa, no procedimento de habilitação para o banco de prestadores, lhe é conferido amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

03.03- A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo para inabilitação do participante, porém, nesse caso, ficará impedida de se manifestar durante os trabalhos da comissão.

03.04- Cada proponente poderá ter um único representante no presente Chamamento Público, que por sua vez somente poderá representar um único interessado.

04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.01 - Poderão participar desta habilitação as Pessoas Físicas e Jurídicas que apresentem os documentos de qualificação/habilitação exigidos no subitem 05.01 deste Edital.

04.02 - Os interessados, nos dias, horários e local fixado para a realização deste Chamamento para credenciamento, deverão entregar os seus documentos de qualificação/habilitação em envelopes devidamente lacrados, com as seguintes identificações na parte externa:

De: (nome da empresa) (nº CNPJ/CPF)

(endereço da empresa)

À: Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN

Chamamento-Credenciamento nº 10001/2023-

Envelope nº 1 – Documentação

04.03 – Todos os interessados no presente Chamamento deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, em seus anexos e na legislação específica que rege a matéria, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.04 - É vedada a participação direta ou indiretamente na presente Chamamento de:

- a) Empresa em consórcio;
- b) Empresa e pessoas que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica e física, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- c) Esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- d) Ter sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

05- DA HABILITAÇÃO

Os interessados neste Chamamento deverão apresentar os seguintes documentos:

05.01 - O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – (1ª fase da habilitação)

05.01.01 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, Documento de Identidade Física.
- g) Certificado de regularidade relativa ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990);
- h) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- j) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

- k) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- p) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;
- q) A empresa deve informar quais profissionais serão disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como apresentar certificado de conclusão de curso superior nas áreas especificadas no termo de referência, e quando se tratar de especialidades deve acompanhar também certificado de conclusão de curso pós graduação na especialidade.
- r) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO**

(nome da empresa) ..., CNPJ nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamamento nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*Local e Data Assinatura
Nome do representante legal do licitante*

- r) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

**EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO**

A Empresa, sediada à inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

05.01.02 – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- s) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF, Documento de Identidade Física.

- t) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- u) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- v) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- w) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- x) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- y) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07/07/2011.
- z) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- aa) informar quais profissionais serão disponibilizados para a prestação dos serviços, bem como apresentar certificado de conclusão de curso superior nas áreas especificadas no termo de referência, e quando se tratar de especialidades deve acompanhar também certificado de conclusão de curso pós graduação na especialidade.
- bb) Certidão negativa de feitos sobre Ações Cíveis e Fiscais, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- cc) Declaração do licitante informando sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação, modelo abaixo, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93;

**EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO**

(nome da pessoa) ..., CPF nº ..., sediada (endereço completo) ..., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo da Chamamento nº ____/20__, promovida pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

*Local e Data Assinatura
Nome do representante legal do licitante*

- dd) Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, redigida nos termos a seguir:

**EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA PARTICIPANTE
DECLARAÇÃO**

A pessoa, residente àinscrita no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

*Local e data.
Assinatura*

06 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

06.01- Aberto o invólucro nº 1 - Documentação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

06.02- Após vistas dos respectivos documentos, será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN) o resultado do julgamento dos documentos, onde será a proponente declarada habilitada ou inabilitada. No caso desta ser inabilitada, será aberto prazo para a apresentação de recurso.

06.03- Serão considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação exigida ou a apresentarem com vícios insanáveis.

07 – DOS RECURSOS

07.01- Os participantes inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

07.02- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

07.03- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

08 - CADASTRAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – (2ª fase da habilitação)

08.01- Finalizada a 1ª fase de habilitação, será emitido parecer aprovando ou não o cadastramento do prestador de serviços.

08.02- A relação dos prestadores aptos ao cadastramento será publicada no Diário Oficial do Município para conhecimento de todos.

08.03 – Os que forem inabilitados poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da publicação.

08.04- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de crime de responsabilidade.

09 - DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS PRESTADORES A SEREM CONTRATADOS – (3ª fase da habilitação)

09.01- A SMS identificará o número de profissionais disponível por parte de cada prestador, levando-se em consideração os princípios da universalidade, acessibilidade e equidade.

09.02- A Prefeitura Municipal do JOÃO DIAS/RN, poderá celebrar instrumento contratual, na forma da minuta anexa, com os proponentes habilitados em todas as fases, não se obrigando, porém, a contratar

os serviços em sua totalidade, ou mesmo parcialmente, com um único proponente, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender à demanda regionalizada.

09.03- A fundamentação da presente contratação é o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10 - DO CONTRATO

10.01- O Contrato, Anexo II, parte integrante deste Edital, especificará o prazo, as condições e a forma de pagamento.

10.02- A Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN convocará o participante habilitado para a assinatura do Contrato.

10.03- O Contrato deverá ser assinado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação para esse fim.

10.04 - O período de contratação desse serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE HABILITADO

11.1 - Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário à inclusão de algumas obrigações a Contratada a saber:

I- Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;

II- Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

III- Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;

IV- Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

V- Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente; VII- Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

VIII- Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX- Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;

X- Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas

unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece a Lei 8.666/93;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.

11.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.

11.2.3 – A Gestão e gerência do contrato.

12 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - DO PRAZO

12.1.1 - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o artigo 25 da referida normativa legal.

12.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2.1 - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos específicos necessários para cada área, dentro das metas físicas e financeiras pré-determinados pelo gestor municipal, deverão ser encaminhados pela SMS, para autorização do tipo de procedimento respeitando os quantitativos estimados para a referida contratação.

12.2.2 - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados.

13 – RECURSOS HUMANOS

13.01 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

13.02 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

13.03 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

14 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

14.01. Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN.

15- DA DESPESA:

15.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Exercício 2023: 02.009.10.122.0009.2015. MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.10.301.0014.2031 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2040 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.302.0014.2032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Elemento de Despesa 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17– DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias da comprovação efetiva da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura/regularidade fiscal devidamente vistado pelo Chefe do Setor competente.

17.2 - A Nota Fiscal deverá indicar o número da nota de empenho e número do contrato correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

17.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações do proponente habilitado para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN;
- b) Inadimplemento de obrigações do proponente habilitado para com a Secretaria Municipal de Saúde por conta do Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nos Anexos deste Edital, e,
- d) Erros ou vícios nas faturas.

17.4- Ocorrendo a não aceitação pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN dos procedimentos efetuados, o fato será de imediato, comunicado ao proponente habilitada para retificação das causas de seu indeferimento.

17.5- Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

18 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL

18.1 - Para à habilitação se faz necessário o envio de documentação relacionada à qualificação técnica e a comprovação da regularidade fiscal.

19- FISCALIZAÇÃO

19.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - A inobservância pelo proponente habilitado de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará a SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a– advertência;
- b– multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c– suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d– declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

20.2- As multas estabelecidas nas alíneas “b” são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, não impedindo que a SMS rescinda unilateralmente o contrato.

20.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas “b”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente habilitado tomar ciência.

20.4 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 20.1 poderão ser também aplicadas concomitantemente ao que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Chamamento;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5- Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado ao proponente habilitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.6- As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa, só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

20.7- A entidade habilitada será descredenciada quando constatado pela comissão de auditores do SUS que a mesma não está cumprindo as exigências e critérios estabelecidos na chamada.

21 - DOS RECURSOS

a) Dos atos da Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, decorrente da aplicação deste Edital, caberá recursos administrativos na forma do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

b) Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal e ou subscrito por procurador não habilitado no processo para responder legalmente pelo proponente habilitado.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado.

22.2- A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos proponentes habilitados, em qualquer fase do Chamamento, informações complementares destinadas a esclarecer a instrução do processo no prazo que estipular.

22.3- Somente serão requisitadas e aceitas informações complementares pertinentes aos documentos já apresentados pelos habilitados, desde que não alterem o seu conteúdo.

22.4- O presente Chamamento poderá ser revogado por interesse público e será anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com base em parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.5- Ocorrendo anulação ou revogação deste Chamamento, a Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN providenciará a publicação no Diário Oficial do Município, contando-se, a partir do primeiro dia útil subsequente, o prazo para a Chamamento de reconsideração.

22.6- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.7- É facultado o proponente habilitado formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.8- A Comissão Permanente de Licitação e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo da Chamamento.

22.09- A Chamamento não implica proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN. Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente habilitado ser excluído da Chamamento, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta Chamamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.10- Os pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via email ou por remessa postal.

22.11- Decairá do direito de impugnar, perante a Comissão Permanente de Licitação, os termos deste Edital, o proponente habilitado que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em qual tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.12- Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Chamamento.

22.13- Em razão da indeterminação do prazo de vigência da presente Chamamento, após decorrido o prazo do seu 1º credenciamento, qualquer interessado que pretenda ser habilitado nos termos deste Edital, deverá por meio de um processo administrativo próprio, elaborar requerimento escrito no qual demonstre o preenchimento dos requisitos aqui dispostos, que será avaliado pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN na forma dos Itens 05, 06, 07 e 08 deste edital.

22.14- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Minuta do Contrato.
- c) Anexo III - Modelo da declaração de habilitação

JOÃO DIAS/RN, 22 de novembro de 2023.

NILDEMARCIÓ BEZERRA

Presidente da CPL

O Presente Edital foi aprovado por:

Veroneide Rodrigues de Oliveira

Sec. Mun. de Saúde

Francisco Damião de Oliveira

Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/1993 confeccionou-se o presente Termo de Referência com o objetivo de reunir elementos técnicos necessários e suficientes para a perfeita caracterização dos serviços, visando fornecer subsídios para tal contratação de pessoa Física ou Jurídica.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na Contratação de pessoa física ou jurídica para disponibilidade de profissionais para suprir demandas dos Programas Federais na área da saúde pública conforme discriminação em anexo, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública, visando à prestação de serviços nas Unidades de Saúde do município, e, Unidades Particulares do Prestador.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste solicitar contratação de empresa especializada para prestação de serviço de profissionais de saúde destinados a assistência junto a Unidades da área de saúde do município de JOÃO DIAS/RN.

Tal solicitação de contratação justifica-se pela real necessidade da administração Pública ofertar melhorias e qualificar o atendimento aos usuários que necessitam de atendimento nas Unidades de Saúde, tendo em vista que se torna um trabalho eficaz, onde os mesmos terão 20hs ou 40hrs semanais, obtendo um melhor desempenho no atendimento para usuários que necessitam do atendimento público de saúde, além do atendimento em clinicas proprias dos prestadores.

E tem como **objetivo** o fortalecimento e estruturação nas ações e serviços públicos da Secretaria Municipal de Saúde.

Esta contratação tem como **público alvo** beneficiar os usuários que necessitam da rede pública de saúde.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá realizar a prestação de serviço de profissionais de saúde destinados a assistência junto a Secretária de Saúde, Estratégia Saúde da Família (rural e urbana), do município de JOÃO DIAS/RN.

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor Mediana
1	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ORTOPEDISTA		CONSULTA	500,00	130,49
2	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA FONOAUDIOLOGIA	COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS	MÊS	24,00	2085,60
3	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PNEUMOLOGIA ADULTA		CONSULTA	600,00	371,34
4	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PNEUMOLOGIA PEDIATRICA		CONSULTA	600,00	371,34
5	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NEFROLOGISTA		CONSULTA	900,00	242,00
6	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA UROLOGIA		CONSULTA	600,00	220,00
7	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA DERMATOLOGIA		CONSULTA	600,00	200,00
8	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GINECOLOGIA		CONSULTA	2000,00	240,34
9	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OBSTETRA		CONSULTA	1000,00	261,84
10	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSIQUIATRIA		CONSULTA	1500,00	232,50
11	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NEUROLOGIA		CONSULTA	1000,00	250,00
12	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NEUROPEDIATRIA		CONSULTA	300,00	330,00

13	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ENDOCRINOLOGIA		CONSULTA	1000,00	301,00
14	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OTORINOLARINGOLOGIA		CONSULTA	1000,00	242,00
15	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ALERGOLOGIA		CONSULTA	300,00	308,00
16	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CARDIOLOGIA		CONSULTA	600,00	363,33
17	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA OFTALMOLOGIA		CONSULTA	2000,00	182,50
18	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PROCTOLOGIA		CONSULTA	360,00	308,00
19	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GERIATRIA		CONSULTA	400,00	308,00
20	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA HEBIATRA		CONSULTA	200,00	290,00
21	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA HEMATOLOGIA		CONSULTA	200,00	308,00
22	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ANGIOLOGIA		CONSULTA	500,00	363,33
23	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA INFECTOLOGIA		CONSULTA	360,00	486,00
24	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA MASTOLOGISTA		CONSULTA	360,00	285,00
25	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTROLOGO		CONSULTA	360,00	273,50
26	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA REUMATOLOGIA		CONSULTA	360,00	235,00
27	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA COLOPROCTOLOGIA		CONSULTA	360,00	220,00

28	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA GATROENTEROLOGISTA		CONSULTA	600,00	220,00
29	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSICOLOGO CLINICO		CONSULTA	1000,00	213,69
30	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSICOLOGO ABA		CONSULTA	500,00	213,69
31	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSICOPEDAGOGO		CONSULTA	360,00	60,82
32	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CIRURGIA GERAL		CONSULTA	360,00	176,00
33	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM CIRURGIA VASCULAR		CONSULTA	360,00	300,00
34	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEUROCIRURGIA		CONSULTA	100,00	200,00
35	MEDICO PSF 40H		MÊS	12,00	12100,00
36	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ENDOCRINOPEDIATRA		CONSULTA	200,00	328,34
37	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA TERAPEUTA OCUPACIONAL		CONSULTA	360,00	301,00
38	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA FISIOTERAPIA, 20H SEMANAIS		CONSULTA	48,00	2085,60
39	MEDICO PLANTÃO 12H		UNID	400,00	876,48
40	MEDICO PLANTÃO 24H		UNID	400,00	1895,00
41	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA ONCOLOGIA		CONSULTA	1000,00	436,67
42	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSICOLOGIA	30 H – SAÚDE, 10 H EDUCAÇÃO	MÊS	24,00	2500,00
43	FARMACEUTICO	20 HORAS	MÊS	24,00	1500,00

44	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA PSIQUIATRIA INFANTIL		CONSULTA	1500,00	232,50
45	CONSULTA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA NUTRICIONISTA	20H EDUCAÇÃO 10 SEC SAÚDE	MÊS	24,00	2200,00

4 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratado deverá fornecer o objeto do contratado a partir da data de sua assinatura e posterior publicação no diário oficial.

5 - DAS PROPOSTAS

5.1 - A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço;

5.2 - Na proposta deverá constar a descrição detalhada dos serviços, de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.3 - Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante;

5.4 - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, e nele deverão estar computadas todas as despesas incidentes, incluindo taxas e impostos;

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1 - Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.2 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3 - Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 07 às 12 horas e de 14 às 17 horas;

- 6.4 - Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.5 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- 6.6 - Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- 6.7 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;
- 6.8 - Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.9 - A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 6.10 - A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 7.2 - Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

7.3 - Efetuar o pagamento à Contratada após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela do fiscal de contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.5 - Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto do gestor de contrato, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada, nos termos do que diz a Resolução 032/2016 TCE-RN;

8.2 - Além dos documentos Pessoa Física, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal de:

8.3 - Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da união e Previdência social;

8.4 - Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos estaduais e dívida ativa do estado, emitida pela Secretaria de Estado da Tributação ou órgão semelhante, do ente federado no qual a pessoa licitante for domiciliada;

8.5 - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais, emitida pelo órgão responsável no Município em que a empresa licitante for domiciliada;

8.6 - Certidões de débitos trabalhistas – TST

8.7 Certidão do FGTS.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do presente contrato de prestação de serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023: 02.009.10.122.0009.2015. MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.10.301.0014.2031 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2040 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2088

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.014.302.0014.2032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Elemento de Despesa 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

10- DO GESTOR DE CONTRATO E FISCAL DE CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada pelo gestor de contrato **XXXXXX XXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXX**, responsável da Administração Municipal especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao contrato.

11 - PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

JOÃO DIAS/RN, 20 de outubro de 2023.

Veroneide Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN E _____.

A Prefeitura Municipal do JOÃO DIAS/RN, com sede a Rua Francisco Veríssimo Filho, s/n– Centro – JOÃO DIAS – RN – inscrita no CNPJ nº 08.148.470/0001-09, neste ato representado por seu/sua Titular _____, inscrito (a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado (a) _____, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e _____, com sede a _____, CEP nº _____, Fone nº _____, Inscrita no CNPJ nº _____ neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial, os seus artigos 196 e seguintes, as Leis 8.080/90 e 8142/90, com embasamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, e suas alterações, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.286/93 e a vista do Processo Administrativo nº 06110001/2023, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto _____ pelo CONTRATADO, integrante da rede de serviços de saúde localizado no Município de JOÃO DIAS, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com o anexo que integra o presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para melhor acompanhamento dos serviços faz-se necessário a inclusão de algumas obrigações a Contratada, a saber:

- I. Executar o serviço objeto deste Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
- II. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a SMS ou a terceiros, decorrentes da execução do serviços ora contratados;
- III. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato;
- IV. Cabe a PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;
- V. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;
- VI. Eventuais tipos de inconsistência poderão ser revistos e pagos na fatura do mês subsequente; VII. Deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela SMS comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato e a sua regularidade fiscal e para-fiscal;

VIII. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

IX. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela SMS à licitante, para a execução do contrato;

X. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da CONTRATADA e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratados, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

XI. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o Artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.

O CONTRATADO será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, órgão do Sistema Único de Saúde e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos; ficando assegurado o direito de regresso em face do SMS em caso de dolo ou culpa deste.

Parágrafo único – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONTRATADO.

A inobservância pelo CONTRATADO de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ou pertinente, autorizará o SMS a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I – advertência;
- II – multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Parágrafo único – Os prazos para defesa serão de 05 (cinco) dias úteis na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações do CONTRATANTE;

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato.
- II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor nominalmente designado (fiscal de contrato) para o serviço objeto do referido contrato.
- III – A Gestão e gerência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas oriundas do presente instrumento correrão no presente exercício por conta da dotação orçamentária assim classificada: Exercício 2023: 02.009.10.122.0009.2015. MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.10.301.0014.2031 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2040 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.302.0014.2032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Elemento de Despesa 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Parágrafo único – O pagamento ficará a cargo do CONTRATANTE, que por sua vez dependerá da transferência de recursos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, enquanto couber à União Federal a arrecadação de recursos destinados a financiar as ações e serviços de saúde a serem executados por Estados e Municípios, consoantes disposição do § 2º do art. 5º da PT/MS nº 1.286/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE repassará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelas ações realizadas previstas no anexo, de acordo com os procedimentos autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DO REPASSE DOS PAGAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 - A prestação de contas e a forma de pagamento obedecerão à seguinte disposição:

Encaminhar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, fatura (nota fiscal) acostada das cópias dos atendimentos dos pacientes que realizaram os procedimentos ora contratados para que o fiscal dessa contratualização possa se certificar emitindo declaração que o presente faturamento está de acordo com o previsto contratualmente.

CLÁUSULA NONA – LOCAL, PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A realização dos procedimentos deverá ocorrer na própria clínica prestadora de serviço, sendo de sua responsabilidade a manutenção e compra de equipamentos e materiais necessários para a execução dos mesmos.

II - A contratada deverá comunicar previamente à Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN (SMS) JOÃO DIAS o seu horário de funcionamento.

III - O agendamento ficará a critério da SMS/JOÃO DIAS de acordo com as agendas disponibilizadas por cada prestador.

IV - A Contratada fica obrigada ao cumprimento da realização do quantitativo total de procedimentos do contrato.

9.2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O período de contratação desses serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, se de interesse da administração até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, com base no disposto art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, observando o inciso II do artigo 25 da referida normativa legal.

9.3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - Os serviços a serem executados em conformidade com o objeto pactuado neste instrumento para a realização de Procedimentos.
- II - Os procedimentos serão realizadas de acordo com os quantitativos estimados mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1 - O Contratado deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

10.2 - A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

10.3 - A contratada deverá possuir e disponibilizar as rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento escritas, atualizadas e assinadas pelo responsável técnico. Tais rotinas deverão abordar e abranger todos os processos envolvidos na assistência, contemplando os aspectos organizacionais, operacionais e técnicos.

10.4 - A contratada deverá possuir quando o procedimento se fizer necessário, prontuário ou ficha de anamnese por paciente individualizado, com as informações necessárias para alimentar os bancos de dados do Sistemas utilizados por essa Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos e demais profissionais de saúde que o assistam).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE

11.1 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA para atendimento das demandas dos procedimentos especializados de forma complementar, objeto deste processo de contratação, de acordo com o rol de procedimentos discriminados no item 11.3.

11.2 - Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais que integram o quadro da CONTRATADA ou o próprio a qualquer paciente no âmbito do Município de JOÃO DIAS que necessitar do atendimento especializado, previamente autorizado pela SMS.

11.3 - Rol de procedimentos para contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 - Os serviços executados serão regulados, acompanhados e auditados pela Prefeitura Municipal de JOÃO DIAS/RN de JOÃO DIAS através da SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

13.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas com recursos oriundos do Exercício 2023: 02.009.10.122.0009.2015. MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.10.301.0014.2031 ATEÇÃO BASICA - BLATB (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2040 GESTÃO DO SUS (CUSTEIO), 02.014.10.301.0014.2088 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 02.014.302.0014.2032 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR - BLMAC (CUSTEIO), Elemento de Despesa 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da Administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em ___/___/___ e término em ___/___/___ podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO.

16.1 - O presente contrato se extinguirá ao término do prazo de sua vigência; podendo ser denunciado por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias e por escrito, respeitadas as obrigações até então assumidas.

§ 1º - Também constituirá motivo para denunciar o presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, sendo providenciada a ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente instrumento que não puderam ser resolvidas pela partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um único efeito, sendo também subscrito por 2 (duas) testemunhas.

JOÃO DIAS (RN) ___ de _____ de 20__

Prefeito Municipal

Secretária(o) de Saúde

Representante do Contratado

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, sediada no (a) _____, para os devidos fins do Chamamento nº 10001/2023 SMS, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei e no Edital da citada Chamamento, expressamente, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.

JOÃO DIAS, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do responsável)

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.